



Estado do Ceará
Poder Judiciário
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal

Ofício N° 408/2011

Fortaleza, 08 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Em resposta ao ofício n° 5155/11, da honrada Secretaria Judiciária TJCE, no qual Vossa Excelência requisita informações a respeito da pretensão de **ANTONIO ARRUDA PEREIRA DO NASCIMENTO** em face de **MARITMA SEGUROS S/A**, deduzida em sede de **APELAÇÃO n° 0076218-49.2008.8006.0001**, tenho a subida honra de prestar-lhe as seguintes informações sobre o processo virtual de n° 032.2008.914.131-4:

Esclareço, todavia, que se trata de Ação de Cobrança pelo Procedimento Sumário formulada por **JULIO CESAR DE SOUSA NETO**, identificada(s) nos autos, contra **BRADESCO SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/SA**, também individuado(a).

Verifica-se em evento 24, que houve sentença julgada totalmente improcedente, sem ônus de sucumbência nos termos do art. 55 da lei n° 9.099/95.

Em evento 29, a parte promovente interpôs Recurso Inominado, sendo o mesmo recebido e provido, no sentido de reformar a sentença de 1° grau e condenar a empresa ré ao pagamento da complementação do valor do seguro DPVAT até os limites da lei n° 11.482/07, acrescidos de correção monetária com incidência a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% ao

0076218-49.2008.8006.0001